



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7, DE 2007

REDAÇÃO FINAL

Veda a nomeação das pessoas que especifica em cargos em comissão, funções de confiança e gratificações da estrutura administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1º Fica vedada a nomeação ou a designação, nos gabinetes de Deputados Distritais ou em qualquer órgão da Câmara Legislativa, para cargos em comissão, função de confiança e gratificação, das pessoas abaixo especificadas:

I – cônjuge ou companheiro(a) de parlamentar;

II – parentes, consangüíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do parlamentar.

Art. 2º A vedação de que trata o art. 1º estende-se às pessoas ali mencionadas, mesmo que se trate de nomeação ou designação em gabinete de Deputado Distrital com o qual elas não mantenham os vínculos de parentesco especificados.

Art. 3º A vedação de que trata o art. 1º não se aplica a ocupantes de cargo efetivo.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que as pessoas mencionadas no art. 1º, I e II, requeiram, espontaneamente, sua exoneração, sob pena das sanções administrativas cabíveis.

Art. 5º A Diretoria de Recursos Humanos promoverá, escoado o prazo previsto no art. 4º, a exoneração de cada uma das pessoas mencionadas no art. 1º, I e II, que se encontre em situação incompatível com esta Resolução, retroagindo os seus efeitos jurídicos e financeiros ao limite do prazo em que deveria ter requerido sua demissão espontaneamente.

Art. 6º A Diretoria de Recursos Humanos exigirá, para o fim de nomeação ou de designação, prévia declaração das pessoas indicadas pelo parlamentar de que não mantêm vínculo matrimonial, de união estável ou parental até o terceiro grau com qualquer Deputado Distrital.

Art. 7º São vedadas a celebração, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) e pessoa jurídica que tenha, como sócios, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de Deputados Distritais ou servidores ocupantes de cargos em comissão, funções de confiança e gratificações da estrutura administrativa da CLDF, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Art. 8º A Mesa Diretora da Câmara Legislativa baixará os atos complementares à execução desta Resolução.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2007.